

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – GOVERNO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO NAS CATEGORIAS DE ARQUIVISTA, ENCARGADO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO EM GESTÃO DOCUMENTAL E ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, EM BRASÍLIA/DF.

**CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº11.452.317/0001-85, sediada no endereço: Rua das Bromélias, nº 42, Ipês (polvilho), Cajamar, São Paulo, vem, por meio de seu advogado, Matheus Alves Moreira da Silva, inscrito na OAB/RJ 235.905, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Tendo em vista que o prazo máximo para interposição das razões recursais é de 3 (três) dias, segundo item 8.2 do edital, resta comprovado que o recurso em tela é tempestivo desde que protocolado até dia 31/01/2024, merecendo ser conhecido analisado e julgado.

**II – DOS FATOS**

Trata-se de licitação, na modalidade pregão, objetivando a contratação de serviço de apoio técnico nas categorias de Arquivista, Encarregado Administrativo, Técnico em Gestão Documental e Assistente de Operações Audiovisuais, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em Brasília/DF.



Após regular fase de lances, mediante classificação das empresas participantes, a Recorrente veio a ser convocada. Nessa oportunidade, enviou sua proposta readequada acompanhada de sua respectiva composição de custos.

De posse dos documentos, foram realizadas diligências nos termos abaixo:

Prezado Licitante, conforme informado anteriormente, ao iniciarmos a análise de sua planilha de custos encontramos certa dificuldade, uma vez que a mesma, não segue o modelo da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. em sua planilha não consta, por exemplo, o módulo referente ao Custo de Reposição do Profissional Ausente, sendo assim, solicito que:

Para 11.452.317/0001-85 - - A licitante nos encaminhe planilha de custos nos moldes da planilha modelo constante da IN nº 5/2017 e que também consta como anexo do Edital.

Para 11.452.317/0001-85 - Está solicitação tem como objeto possibilitar uma análise de forma mais clara, isonômica e objetiva da planilha de custos e formação de preços da licitante.

Para 11.452.317/0001-85 - - A licitante não cotou o percentual referente ao INSS, dentro do módulo que trata dos encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, conforme observação constante da planilha da licitante, o percentual referente ao INSS não foi cotado uma vez que a licitante e optante pela desoneração da folha de pagamento.

No caso, a atividade deve ser compatível com o objeto contratual, serviços de terceirização com sessão de mão de obra.

Porém o objeto da licitação se trata de contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, e as empresas que atual nesse ramo de atividade não são abarcadas pela legislação, sejam elas, Leis nº 12.546/2011 e 13.670/2018. Sendo assim, a licitante deve cotar o percentual referente ao INSS, de 20%.

Tendo em vista que para a licitação o valor do salário base para cada posto não poderá ser inferior ao estabelecido na CCT utilizada, e no caso a licitante optou de ofertar o valor de R\$ 2.200,00 para o posto de serviço de Encarregado Administrativo e R\$ 2.000,00 para o posto de serviço de Técnico em Gestão Documental, favor indicar em algum lugar de sua proposta, quais as categorias utilizadas da CCT SINDPD-DF e SINDESEI-DF, visando em caso de possíveis repactuações durante a execução contratual, ser utilizado para toda a execução do contrato.

Favor encaminhar, também, as respectivas CCT's.

A licitante deverá fazer as correções/ajustes conforme apresentadas na diligência. Caso tenha entendimento contrário ao que foi apresentado, a licitante deverá apresentar seus fundamentos/documentos para avaliação.

Os documentos deverão ser enviados através do anexo do sistema. O prazo para envio será de 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação via sistema, conforme subitem 5.22.4 do edital para a realização das correções e/ou esclarecimentos, contadas da convocação do anexo no sistema.

Caso tenham alguma dúvida posterior ou problema de envio que necessite convocar novamente o anexo no sistema, favor solicitar via chat ou através do e-mail disponibilizado no Edital: DGL1@MMA.GOV.BR, dentro do prazo estabelecido para envio.

Enviada a planilha e CCT, sessão foi remarcada para às 15h de 29/12.

A segunda diligência teve o seguinte objetivo:

Incluir na planilha de custos apresentada, às memórias de cálculo para Uniformes e EPI, tendo em vista que em caso de aceite da proposta, a última planilha apresentada que vinculará a sua proposta final. Nesse sentido favor incluir todas as memórias de cálculo e informações que julgar pertinente, inclusive para ajudar na análise dos valores.

No mesmo sentido, favor incluir uma planilha ou quadro que consolidada, nos moldes da disponibilizada no edital, as

informações com os postos, quantidade, valor do posto, valor mensal, valor total para 24 meses e o valor total de acordo com o lance ofertado.

Alterar a CCT utilizada para os postos de Encarregado Administrativo e Técnico em Gestão Documental, uma vez que a CCT utilizada (SINDPD-DF e SINDESEI-DF 2023/2024), abrange as categorias de empregados de processamento de dados e das empresas de órgãos públicos. Tal convenção não se aplica aos serviços ora contratados, uma vez que não possuem relação com atividades de processamento de dados, conforme definido no objeto e o CBO de cada posto de trabalho, contido na tabela do item 1 do Termo de Referência e do edital. Para tanto, conforme previsto no item 6.6 do Edital, para que haja o tratamento isonômico entre as licitantes, foram informados os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho, utilizados no cálculo do valor estimado. E não foram considerados CCT de serviços de processamento de dados ou de TIC para o objeto, por não se tratarem dos serviços a serem contratados.

Apresentar documento hábil que comprove que o serviço ora licitado está contido em sua atividade empresarial, de forma a comprovar que o ramo de atividade da licitante é compatível com o objeto licitado e está contido em suas atividades.

Apresentar documento hábil e atual com os dados que possibilitem obter as informações sobre o percentual efetivo do SAT (Seguro Acidente de Trabalho), seja a GFIP ou outro que possibilite identificar o percentual do SAT ajustado. Em caso do percentual diferir de 1% cotado, ajustar as planilhas para todos os postos.

Demonstrar o cálculo para o valor do Auxílio-Refeição/Alimentação a qual se chegou no valor de 700,66 para os postos de arquivista e Assistente de Oper. Audiovisuais, visto que as convenções coletivas de cada posto, estabelecem os valores unitários de R\$ 40,50 e R\$ 40,96, respectivamente. Para os demais postos, após os ajustes solicitados, também observar o cálculo e apresentar sua memória.

Demonstrar/justificar/Alterar para 4% o percentual para Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, para todos os postos, tendo em vista que cotou 4,99%.

Desse modo, a empresa enviou novamente a proposta com a respectiva composição de custos. Porém, foi desclassificada sob a seguinte justificativa:

“A Licitante alterou a CCT utilizada, e na CCT indicada, optou de ofertar o valor de R\$ 2.997,58 para o posto de serviço de Encarregado Administrativo, porém não indicou qual a categoria utilizada dentro da CCT, o que é imprescindível em caso de possíveis repactuações durante a execução contratual, a ser utilizado para toda a execução do contrato. Lembrando que essas informações já foram objeto de diligências anteriores. Conforme previsto no item 6.6 do Edital, para que haja o tratamento isonômico entre as licitantes, foram informados os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho, utilizados no cálculo do valor estimado.

Posto de Técnico em Gestão Documental:

Nos Dados para composição dos custos referentes a mão de obra, consta o Salário Normativo da Categoria Profissional de R\$ 1.515,92, porém, no Módulo 1- Composição da Remuneração, consta o Salário Base de R\$ 2.000,00.

A Licitante alterou a CCT utilizada, e na CCT indicada, não indicou qual a categoria utilizada dentro da CCT, o que é imprescindível em caso de possíveis repactuações durante a execução contratual, a ser utilizado para toda a execução do contrato. Lembrando que essas informações já foram objeto de diligências anteriores.

Para todos os postos:

Não demonstrou o cálculo para o valor do Auxílio-Refeição/Alimentação e Transporte para todos os postos.

Não demonstrou/justificou/Alterou para 4% o percentual para Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, para os postos de Encarregado Administrativo, Técnico em Gestão Documental e Assistente de Operações Audiovisuais, tendo em vista que cotou 4,99%.

Não observou, em suas planilhas, as fórmulas constantes do modelo de planilha da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, e que também consta como anexo do Edital, em

especial, as fórmulas constantes do Módulo 3, alínea “B” (Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - OBS: FGTS (8%) x percentual do item "A - Aviso Prévio Indenizado" do Módulo 3. ( $\_\_\_\%$ )) e alínea “F” (Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - OBS: FGTS (8%) x percentual do item "A - Aviso Prévio Indenizado" do Módulo 3. ( $\_\_\_\%$ ))\_

A Licitante não incluiu planilha ou quadro que consolidada, nos moldes da disponibilizada no edital, ou em forma de proposta com as informações com os postos, quantidade, valor do posto, valor mensal, valor total para 24 meses e o valor total de acordo com o lance ofertado.

Foram verificadas divergências no Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, uma vez que, para a alínea “A” - Transporte, foram considerados 22 dias de concessão deste benefício, já para a alínea “B” - Auxílio-Refeição/Alimentação, foram considerados 21 dias de concessão deste benefício. Caracterizando divergências e inconsistências nas planilhas e entre os postos contratados.

Além do que foi até aqui exposto, verificamos também que houve majoração dos valores da licitante, após os ajustes em suas planilhas, com relação aos lances ofertados, para os seguintes itens:

Item 1- Posto de Arquivista:

O lance ofertado unitário foi de R\$ 193.432,08, e o valor total de R\$ 386.864,16, e após os ajustes na planilha o valor apresentado para o referido item foi de R\$ 253.745,52, unitário, e R\$ 507.491,04, para o valor total.

Item 2- Posto de Encarregado Administrativo:

O lance ofertado unitário/total foi de R\$ 185.124,00, e após os ajustes na planilha o valor apresentado para o referido item foi de R\$ 188.591,92

Item 4- Assistente de Operações Audiovisuais:

O lance ofertado unitário foi de R\$ 222.619,20, e o valor total de R\$ 445.238,40, e após os ajustes na planilha o valor apresentado para o referido item foi de R\$ 246.261,60, unitário, e R\$ 492.523,20, para o valor total.

Conforme informado, a Licitante quando da realização das diligências, em função das alterações de alguns percentuais e valores, de sua planilha, possivelmente outros percentuais e a soma dos valores seriam alterados, tendo a Licitante que se atentar para que as alterações não majorassem o valor de sua proposta, e que em caso de majoração a sua proposta não poderia ser aceita.

Esta observação visa observar os lances ofertados finais para cada item da contratação. E também que, em caso de não observar a correta composição das planilhas de custos, sua proposta não poderia ser aceita.

Acrescenta-se que a faculdade de realizar diligência também deve ter uma razoabilidade, não sendo possível fazer inúmeras vezes, pois cabe a licitante atentar na elaboração e composição da planilha de custos.

Deve-se preservar a isonomia entre os participantes e o preenchimento das planilhas de custos deve observar as regras da IN 05/2017, cabendo a responsabilidade do licitante em observá-los. Os ajustes deverão ser pontuais e não extensivos.”

Em virtude do exposto, procedeu-se como a convocação e posterior habilitação de empresa detentora da proposta menos vantajosa, em evidente e desnecessário prejuízo ao erário, **considerando que todos os erros destacados são sanáveis.**

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### A) DA DESCLASSIFICAÇÃO EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA SOBRE O TEMA

É pacífico o entendimento de que falhas sanáveis, informações passíveis de verificação, por ventura não identificadas nas propostas ou documentos de habilitação, não devem levar necessariamente à inabilitação.

Em casos idênticos, o Tribunal de Contas da união e da Própria Justiça Federal já se manifestaram contra a ato administrativo que resultou em desclassificações indevidas, senão vejamos.

## TCU ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

“Erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, **QUANDO A PLANILHA PUDER SER AJUSTADA SEM MAJORAÇÃO DO PREÇO GLOBAL OFERTADO**”.

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - 2022

:

REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP 11/2019. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO. ERRO NO PREENCHIMENTO. **MANUTENÇÃO DO PREÇO GLOBAL.** DESCLASSIFICAÇÃO. **DECISÃO DESARRAZOADA.** POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA MANTIDA. 1. Em análise correção da sentença que declarou a nulidade do ato administrativo que, ao proceder a análise documental da proposta, desclassificou a empresa impetrante de certame licitatório de terceirização de mão-de-obra em razão de apresentação de planilha de custos e formação de preços em desacordo com o lance final ofertado. 1. É certo que, nos termos do item 5.9 do edital do pregão, nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital. 3. **Ocorre que, conforme decidiu acertadamente a sentença, na esteira da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, desde que não alterado o valor global da proposta, eventuais erros ou omissões na previsão de custos e de preços não é causa para recusa da proposta, uma vez que a contratante continua obrigada a prestar o serviço pelo preço proposto, devendo a Administração facultar à licitante a correção das falhas.** Nesse sentido: TCU RP 02884220170, Relator ministro André de Carvalho, 15/05/2018, Segunda Câmara; Acórdão 898/2019-TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler, Boletim de Jurisprudência nº 261 de 06/05/2019. 4. Remessa necessária a que se nega provimento.

(TRF-1 - REO: 10084152420194014300, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, Data de Julgamento:

03/08/2022, 5ª Turma, Data de Publicação: PJe 12/08/2022 PAG PJe 12/08/2022)

Dessa forma, objetivando garantir a contratação da proposta mais vantajosa, considerando a sanabilidade dos erros e o farto entendimento da jurisprudência, requer seja acolhido o presente recurso, para que a empresa possa ajustá-los, **evitando-se a representação perante a Corte de Contas competente, ou ainda, da adoção da medida judicial cabível.**

#### IV – DOS PEDIDOS

Face ao exposto, com fulcro na legislação vigente e na jurisprudência apresentada, requer que o presente recurso seja julgado **PROCEDENTE** para:

- 1) Reconsiderar a decisão de desclassificação, anulando-se os atos administrativos posteriores, retornando o certame para fase de análise de propostas, sendo garantida a oportunidade de empresa Recorrente ajustar a proposta;
- 2) Caso seja mantida a desclassificação da Recorrente, pelo apreço ao debate, reque a imediata remessa, processamento e envio destas razões à autoridade superior.

Pede deferimento.

Cajamar, 31 de janeiro de 2024

MATHEUS ALVES  
MOREIRA DA SILVA

Assinado de forma digital por  
MATHEUS ALVES MOREIRA DA SILVA  
Dados: 2024.01.31 19:06:38 -03'00'

MATHEUS ALVES MOREIRA DA SILVA  
*Especialista em Direito Administrativo*  
**OAB/RJ 235.905**

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85, sediada no endereço: Rua 41c, nº 409, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, CEP: 27255-430, neste ato representada pelo seu representante legal e sócio, **CARLOS ALEXANDRE MACHADO SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.320.120-7, e inscrito no CPF sob o nº 100.974.957-94.117-80, domiciliado na Rua 41C, nº 409, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para representar como advogado em ações, processos e medidas judiciais ou administrativas, incluindo processos licitatórios, em todos os atos, e os especiais, para propor, contestar, em qualquer instância ou tribunal, podendo para tais fins, confessar, reconhecer a procedência do pedido, fazer acordo, desistir, renunciar direito sobre o qual se fundamenta a ação, afirmar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, concordar com avaliação e cálculos ou discordar dos mesmos, aceitar partilhas, desistência, adjudicações, transações, perícias, vistorias e arbitramentos, receber, dar recibo, dar quitação, representá-la perante as repartições públicas, autárquicas e paraestatais, tanto federais como estaduais e municipais, reconhecer e confessar dívidas ativas e cobrá-las, concordar, discordar e impugnar partilhas, em suma todos os atos necessários à defesa de seu(s) direitos e interesses, podendo, ainda, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, em especial nas instituições financeiras, órgãos públicos Estaduais, Federais e Municipais, receber e dar quitação incluindo-se para recebimento de depósitos judiciais, o que darei por firme e valioso, bem como praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

### OUTORGADO:

**MATHEUS ALVES MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 235.905, residente e domiciliado na Av. Coimbra, nº 313, Retiro, Volta Redonda/RJ, endereço eletrônico: matheusalvesmoreira@hotmail.com.

Volta Redonda, 18 de julho de 2023.

CARLOS ALEXANDRE  
MACHADO  
SANTOS:10097495794

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALEXANDRE MACHADO  
SANTOS:10097495794  
Dados: 2023.07.18 17:06:06  
-03'00'

Carlos Alexandre Machado Santos  
Representante Legal  
CIY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI

#### Brasil

Volta Redonda - RJ | Matriz  
Rua 41-C, 409 - Vila Santa Cecília  
☎ 24 3337-7525 | 📠 24 98865-0365  
✉ comercial@cityconnect.com.br

Queimados - RJ | Escritório Regional  
Av. Camilo Cristofono, 15, Lote 7  
Quadra 46, Loja D - Vila Camarim  
☎ 21 2663-2612 | 📠 21 98820-2612  
✉ comercial@cityconnect.com.br

#### Estados Unidos

Flórida | Filial  
845, N Garland Ave, Ste 100, Orlando - 32801  
☎ +1 321 295 7474 | 📠 +1 407 428 8421  
✉ office@cityconnectusa.com

[www.cityconnect.com.br](http://www.cityconnect.com.br)